



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1413/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 84/2014

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa dispor sobre a proibição de acesso em estádios esportivos, no âmbito do Município de São Paulo, de torcedor sob influência de álcool.

Pelo art. 1º da propositura, fica proibido o acesso do torcedor sob a influência de álcool em estádio esportivo no âmbito do Município de São Paulo.

Determina o art. 2º que a entidade responsável pela organização da competição ou a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo fiscalizará o teor alcoólico dos torcedores por meio de teste em aparelho destinado à medição do teor alcoólico no ar alveolar □ etilômetro, a ser realizado no momento do ingresso dos torcedores ao estádio, devendo a seleção dos torcedores a serem fiscalizados ser aleatória.

Na sua justificativa, o nobre Autor ressalta que a propositura em tela "tem como finalidade última a tutela da segurança dos torcedores nos estádios de futebol, e a prevenção da violência nos esportes. Para tanto, tem-se como pressuposto que o álcool contribui para a alteração dos ânimos e colabora para a ocorrência dos episódios de violência".

Apesar das elevadas intenções do nobre Autor, no âmbito de competência desta Comissão consideramos que a matéria não deva prosperar.

Com efeito, a douta Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia exarou parecer contrário, "... tendo em vista que nos grandes eventos esportivos seria dificultosa a aferição do teor alcoólico de cada torcedor, bem como os efeitos do álcool para cada indivíduo, tornando-se inviável sua operacionalização e pouco eficaz o resultado esperado".

Ademais, solicitadas informações ao Executivo, responderam os órgãos competentes que "... é de se observar que não há atualmente no ordenamento a competência para supervisão quanto à existência de atividade de fiscalização por parte de clubes e federações, correspondentes ao dever de submeter os torcedores ao etilômetro. Considerando que são previstas sanções para o descumprimento deste dever, caberia à Municipalidade fiscalizar as atividades das entidades esportivas. Por isso, o projeto em exame padece de vício de iniciativa, uma vez que, não considerando os respectivos custos, tampouco suas fontes e custeio, pretende inovar em relação às atividades desempenhadas pelo Executivo, gerando os correspondentes ônus de recursos humanos e materiais".

Ou seja, o projeto geraria despesas obrigatórias de caráter continuado, incluindo despesas com pessoal, sem haver demonstração nos autos do valor dessas despesas e da existência de previsão orçamentária.

Destarte, pelas razões acima expostas, contrário é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 19/10/2016.

Jonas Camisa Nova - DEM - Presidente

Jair Tatto - PT - Relator

Atílio Francisco - PTB

Edir Sales - PSD

Ota - PSB

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 20/10/2016, p. 129

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.